



# Prefeitura Municipal de Castro

## PROJETO DE LEI Nº 36 /2024

**SÚMULA:** Autoriza cessão de uso de imóvel público municipal ao Estado do Paraná e dá outras providências.

**Art. 1º. AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a outorgar ao ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Palácio Iguaçu, sito à Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, em Curitiba - Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.890/0001-89, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação Senhor RONI MIRANDA VIEIRA, portador da CI-RG nº 8.298-160-8-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 031.851.659-42 pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.890/0001-89, com sede administrativa no Palácio Iguaçu, sito a Rua Nossa Senhora Salete, s/nº Centro Cívico, em Curitiba – Paraná, a Cessão do Uso dos Imóveis públicos municipais matriculados sob os nº 33495, 33496, 33497 e 35475 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castro.

**§ 1º.** Os imóveis se destinarão exclusivamente para a construção de uma Escola por meio desta Cessão de Uso ao Núcleo Regional de Educação Estadual, atendendo a grande demanda educacional crescente na comunidade.

**§ 2º.** Ficará sob inteira responsabilidade do Cessionário o custeio das despesas relativas a água e energia, bem como deverá se responsabilizar por quaisquer danos causados ao bem.

**§ 3º.** O Cedente entregará o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como ficará a seu encargo a unificação das áreas destinadas em uma matrícula só antes do início da construção.

**Art. 2º.** A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, a critério





# Prefeitura Municipal de Castro

do Concedente.

**Art. 3º.** As condições de uso e as obrigações das partes serão formalizadas em Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, a ser firmado pelas partes em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 4º.** A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

**Parágrafo único.** Revogada a Cessão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do Cessionário direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

**Art. 5º** A Cessão é dispensada de licitação pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14133/2024.

**Art. 6º** A Cessão de que trata a presente Lei atende aos requisitos constantes da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal 4320/64.

**Art. 7º** As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, exceto aquelas de competência do Estado, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Município.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 27 de maio de 2024.

**PREFEITO**





# Prefeitura Municipal de Castro

## JUSTIFICATIVA

### **“AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL AO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Senhores Vereadores,

Pretende o Projeto de Lei, autorização ao Executivo para Cessão de uso do imóvel localizado no Jardim Alvorada para o Governo do Estado.

Referida cessão tem por objetivo buscar, junto ao poder legislativo, em respeito ao Artigo 77, § 1º da Lei Orgânica Municipal, autorização para tal cessão, com o desígnio de construção de unidade escolar, a fim de atender a grande demanda educacional crescente nas comunidades, com a necessidade de expansão de oferta de educação.

Para todo município, é algo desafiador e inevitável pensar em futuro escolar dos nossos jovens, assim precisando criar mecanismos de parcerias para conseguir alcançar resultados satisfatórios nesta área, cumprindo seu papel e sua responsabilidade.

Busca este município, apoiar a construção de uma nova unidade escolar em tempo integral pelo governo do estado, cedendo 8.301,38m<sup>2</sup>, conforme localização demonstrada em documentos anexos.

Entendemos que trabalhar na construção de uma relação escolar positiva com a comunidade do entorno é muito importante para o desenvolvimento das escolas e dos próprios alunos. Assim, verificou-se a importância de um olhar delicado para o nosso Jardim Alvorada, o qual se mostrou adequado para a instalação de uma Escola Estadual, onde é preciso que a escola encontre formas de estar mais presente no dia a dia da comunidade jovem e também o inverso.

Assim, entende este município estar no caminho certo para garantir que, os objetivos de uma comunidade jovem e escolar unidas, se concretizem em ações com a participação de todos ao entorno, entendendo ser importante que a equipe escolar conheça o bairro em que está inserida e que pensem em formas de colaborar nas suas reivindicações.

Pelo exposto, espera-se a aprovação do projeto na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 27 de maio de 2024.

**PREFEITO**

